



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.

Autoria: Deputado João Luiz

Altera na forma que específica, a Lei nº 3.918, de 01 de agosto de 2013, que: “DISPÕE sobre o Dia do Pastor, no âmbito do Estado do Amazonas.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.918, de 01 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o dia da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico, no estado do Amazonas.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.918, de 01 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o dia da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 3.918, de 01 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O dia da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico tem como objetivo reconhecer e valorizar a significativa contribuição das lideranças religiosas no Estado do Amazonas.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 3.918, de 01 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, Art.2º-B, Art.2º-C e Art.2º-D, com as seguintes redações:





“Art. 2º-A O dia da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico poderá ser celebrado com eventos religiosos, culturais, educacionais, e sociais que visem à valorização, reconhecimento e divulgação do trabalho pastoral no Estado do Amazonas, além de promover a unidade da fé e fortalecer os laços entre as comunidades evangélicas.” (NR)

“Art. 2º-B O poder executivo, no âmbito de suas competências, poderá firmar parcerias com entidades e associações representativas do segmento evangélico para a realização de eventos comemorativos ao Dia da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico.” (NR)

“Art. 2º-C A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas poderá realizar sessão especial em homenagem à data.” (NR)

“Art. 2º-D O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua melhor efetivação.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2025.

Deputado João Luiz – Republicanos





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar, a Lei nº 3.918, de 01 de agosto de 2013, que “DISPÕE sobre o Dia do Pastor, no âmbito do Estado do Amazonas”, considerando as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.970, de 13 de setembro de 2024, que incluiu na mesma data o dia da Pastora Evangélica.

A proposta visa adequar a legislação estadual às normativas federais mais recentes, Pastoras e Pastores exercem uma função de extrema importância na sociedade, não apenas no âmbito da fé, mas também como conselheiros, orientadores e promotores da paz, da ética e do amor ao próximo.

São mulheres e homens que, com dedicação e sacrifício pessoal, conduzem suas comunidades por caminhos de esperança, solidariedade e transformação social. Em muitos casos, atuam de forma direta em frentes sociais, como o combate às drogas, o acolhimento de famílias em situação de vulnerabilidade, a mediação de conflitos e a promoção da dignidade humana.

A criação de um dia específico dedicado a esses líderes religiosos representa um gesto simbólico de gratidão e reconhecimento por sua contribuição, independentemente da denominação evangélica que representem. Além disso, reforça a importância da liberdade de crença e do respeito à diversidade religiosa, valores assegurados constitucionalmente e que caracterizam o povo amazonense pela pluralidade e convivência pacífica entre diferentes manifestações culturais e religiosas.

Dessa forma, o presente projeto de lei representa uma iniciativa significativa para o fortalecimento do princípio do respeito mútuo entre os diferentes credos, ao mesmo tempo em que reconhece e valoriza o papel fundamental desempenhado por pastoras e pastores evangélicos na promoção de valores éticos, sociais e comunitários.

Ao exercerem sua missão espiritual, esses líderes não apenas orientam suas congregações, mas também contribuem de maneira concreta para a construção de uma sociedade mais





justa, solidária e fraterna, pautada na convivência harmoniosa e no respeito à diversidade religiosa.

Portanto, considerando a relevância do tema e a competência legislativa para tratá-lo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 08 de setembro de 2025.**

Deputado João Luiz – Republicanos



Documento 2025.10000.00000.9.038650
Data 09/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.038650

Origem

Unidade: DJL-PROJETOS
Enviado por: DANIELLY GONCALVES BRANDAO
Data: 09/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO 01 PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.